



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

## DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município.

ANO VII - DONA INÊS, 20 DE AGOSTO DE 1984 - 100

DECRETO Nº 107, de 20 de agosto de 1984.

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo V, e 63, parágrafo VI, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 04 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios), e na conformidade do disposto no art. 5º, letras "I e K" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

### D E C R E T A:


Art. 1º) Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação o seguinte imóvel: uma área de terras próprias localizadas na esquina da rua Antonio Toscano de Araújo, no prolongamento da Av. Presidente João Pessoa, com a Av. Major Augusto Bezerra, nesta cidade de Dona Inês-Pb, denominado de Caboclo, medindo 5mx140m, pertencente ao senhor João Quirino de Oliveira, limitando-se ao Norte com a rua Antonio Toscano de Araújo, ao Sul e Oeste com terras do proprietário e ao Leste com parte urbana da cidade de Dona Inês-Pb.

Art. 2º) A área abrangida pelo imóvel a que se refere o presente Decreto, se destina a construção de obras que venham facilitar a passagem dos veículos que trafegam pelas Av. Presidente João Pessoa e Major Augusto Bezerra.

Art. 4º) Para efeito do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é atribuído o caráter de urgência a presente desapropriação.

Art. 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 20 de agosto de 1984.

  
José Eugênio Cabral de Melo

PREFEITO



Jose' Anchieta Cantalice da Silva Moreira  
TABELIÃO

LIVRO DE NOTAS N.º 10.

FLS. 75.

1º. TRASLADO

Escritura Pública de:

Compra e Venda que entre se fazem o senhor João Quirino de Oliveira, ao senhor José Antonio da Silva, e sua mulher Maria Elza de Araujo Silva, como abaixo se declara. Saibem todos quantos este publico instrumento de escritura publica de compra e venda, virem que aos vinte e três dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Dona Inês, comarca de Bananeiras, Estado da Paraíba, em meu cartorio, ai comparicorom partes entre se justas e contratadas a saber; de uma parte como outorgado comprador o senhor JOÃO QUIRINO DE OLIVETRA, brasileiro, solteiro perante a lei, agricultor, C. P. F. nº-288.359.014. /68., residente e domiciliado nesta cidade; e do outro lado como outorgantes vendedores o senhor JOSÉ ANTONIO DA SILVA e sua mulher dona MARIA ELZA DE ARAUJO SILVA, brasileiros, casados, ele agricultor, ela domestica, C. P. F. nº-157.612.904. /72., residentes e domiciliados nesta cidade; pessoas reconhecidas pelos proprios de que trato de mim escrevão e das duas testemunhas adiante nomeadas e na final assinadas, do que dou fé. E logo, pelas outorgantes vendedoras me foi dito, em presença das mesmas testemunhas, que sendo senhores e legitimos possuidores de duas partes de terras anexas, medindo uma meio (1,5) hectares, sem benfeitorias, limitando-se da maneira seguinte: ao norte com a rua Antonio Toscano de Araujo; ao sul com Antonio Severino da Silva; ao nascente com uma parte urbana da cidade de Dona Inês, e ao poente com Pedro Borges de Moraes, situada no lugar Caboclo, deste municipio, proxima a cidade; havida a eles outorgantes vendedores, uma parte por compra ao senhor José Trajano da Costa e sua mulher Antonia Trajano da Costa, conforme escritura devidamente registrada no Cartorio do Registro Geral de Imoveis de Bananeiras, livro 3 - M. as folhas - 23, sob o nº- 8265; e a outra parte por compra ao senhor Elvidio Pereira de Sousa, conforme registro no livro 3 - L. as folhas - 51, sob o nº-7897; cuja imovel encontra-se livre e desembaraçada de qualquero onus judicial ou extra-judicial, resolverem de suas livres e espontaneas vontades venderem, como em verdade vendida a tem, por bem desta escritura e na melhor forma do direito o referido imovel ao outorgado comprador pelo preço e quantia certa de Cr100.000,00 cuja importancia receberam neste ato das mãos do outorgado comprador em moeda corrente e legal da Republica, contaram e acharam certas, pelo que davam ao mesmo plena e geral quitação, para em tempo nenhum lhe pedirem ou qualquero outro motivo da presente venda, obrigando-se, como obrigadas ficam e responderem pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quissuero duvidas ou dificuldades presentes ou futuras que possam surgir por motivo da presente venda e transferindo desde já ao mesmo, todo direito, dominio, posse, jus e ação, que eles outorgantes vendedoras tinham ate esta data no imovel ora vendido, já por bem desta escritura e da Clausula "CONSTITUTE" da que tudo mim escrevão dou fé. Então, pelo outorgado comprador me foi dito, ainda em presença das mesmas testemunhas, que na verdade se achava contratado com os outorgante vendedores na presente venda e aceitava esta escritura pela forma em que se encontrava redigida, por estar de acordo com os ajustados entre eles, o que declarava para produzir todos os seus efeitos legais e me apresentou o conhecimento do imposto do tear seguinte: Estado



da Paraíba, Secretaria das Finanças-Departamento da Receita, Exercício de 1980. Imposto de Transmissão de bens imóveis, Guia de Recolhimento nº-527103. O senhor João Quirino de Oliveira pagou a esta repartição a quantia de Cr1.000,00, sobre o valor de Cr100.000,00, por quanto comprou ao senhor José Antonio da Silva e sua mulher Maria Elza de Araujo Silva, uma parte de terras medindo um e meio (1,5) hectares, sem benfeitorias, situada no lugar Caboclo, do município de Dona Inês, próxima a zona urbana da cidade, conforme guia do escrivão daquela cidade, Bananeiras, 23 de Abril de 1980, Ovílido da Silva Coutinho-Coletor. Estar conforme com o original, dou fé. Custas pelo regimento em vigor. Cujo imóvel nos termos das petições apresentadas por força do art.1.137 do Código Civil, estar quitas com as repartições publicas, conforme certidões seguintes: Certifico que o sr. José Antonio da Silva e sua mulher Maria Elza de Araujo Silva, estar quitas com esta repartição - F.M. de Dona Inês, 23 de Abril de 1980. -Francisco Guilherme dos Santos - Secretário. Certifico que o sr. José Antonio da Silva e sua mulher Maria Elza de Araujo Silva estar quitas com esta repartição - C.E. de Bananeiras, 23 de Abril de 1980. Ovílido da Silva Coutinho-Coletor. Isento da quitação Federal, conforme officio circular, nº-007/79. Apresentou certificado de quitação com o I.A.P.A.S. nº- 351947. Apresentou certidão de quitação com o I.B.O.F. nº- 001333. Todas as certidões ficarão arquivadas neste cartorio. Isento do Imposto Federal, sobre lucros, nos termos do art. 2º Decreto Lei, nº- 94/66. O Imóvel supra, estar cadastrado no INCGA, em nome do outorgado comprador João Quirino de Oliveira, sob o nº- 203.050.002.291. com uma área total de 1,5, modulo 32, 2, numeras de modulos 0, 09. e fração minima de parcelamento 1,5. E por se acharem assim justas e contratadas, me pediram lhe fizessem a presente escritura que após de ser a mesma lida por mim escrivão em voz alta, em presença das partes e respectivas testemunhas, outorgarem, acitarem e assinem com as testemunhas presentes: Joaquim Lucas de Araujo e Pedro Antonio de Lima, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados nesta cidade, perante mim José Anchieta Cantalicio da Silva Moreira escrivão desta cidade que o escrevi dou fé e assino em publico e rasado. Um testemunho sinal da verdade o escrevi José Anchieta Cantalicio da Silva Moreira. Dona Inês, 23 de Abril de 1980. (ASSINADOS) José Antonio da Silva, Maria Elza de Araujo Silva, João Quirino de Oliveira, Joaquim Lucas de Araujo e Pedro Antonio de Lima. Éra o que se continha em dita escritura aqui fielmente copiada do original, dou fé. Eu, José Anchieta Cantalicio da Silva Moreira escrivão desta cidade, fiz a presente que datilografado do to e assino: em Bananeiras, 23 de Abril de 1980 -

Tabulião.



830  
59 2744  
9 15 01

Nul 764

ATA VOTO

Mat.

Bananeiras, 26 de maio 80

*[Handwritten signature]*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município.

ANO VII - DONA INÊS, 09 DE AGOSTO DE 1984 - Nº 99

DECRETO Nº 106, de 09 de agosto de 1984.

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso IX da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1981, (Lei Orgânica dos Municípios), e autorizado pela Lei Municipal nº 81, de 17 de outubro de 1983 (Proposta Orçamentária do Município de Dona Inês para o exercício de 1984),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 40.550.000,00 (Quarenta milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr\$ 15.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 2.000.000,00

SECRETARIA GERAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr\$ 3.000.000,00

SERVIÇOS DE SAÚDE E BEM ESTAR

SOCIAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr\$ 2.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 4.000.000,00

3.2.3.1 - Subvenções Sociais Cr\$ 150.000,00

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E

TRANSPORTE

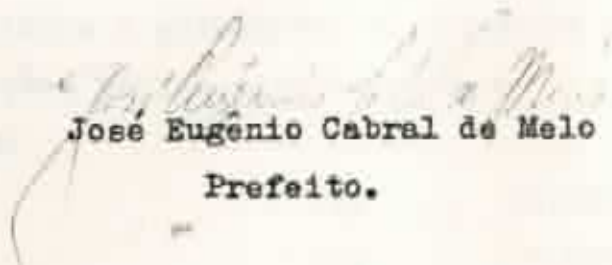


|  |      |               |
|--|------|---------------|
| 3.1.2.0 - Material de Consumo                | Cr\$ | 2.000.000,00  |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos   | Cr\$ | 3.000.000,00  |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações                | Cr\$ | 5.000.000,00  |
| 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente | Cr\$ | 2.400.000,00  |
| SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM              |      |               |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos   | Cr\$ | 1.000.000,00  |
|  | Cr\$ | 40.550.000,00 |

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo art. anterior, fica utilizado de acordo com o art. 43 parágrafo I, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a quantia de Cr\$ 40.550.000,00 (Quarenta milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), de parte do excesso de arrecadação apurado nos meses de janeiro a julho do corrente ano.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 09 de agosto de 1984.

  
José Eugênio Cabral de Melo

Prefeito.